

Artigo 2.º — O crédito suplementar a que se refere o artigo 1.º, será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 2.829.214.000 (dois bilhões, oitocentos e vinte e nove milhões duzentos e quatorze mil cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, sendo:

- a) Cr\$ 1.329.214.000 (um bilhão, trezentos e vinte e nove milhões, duzentos e quatorze mil cruzeiros), consoante facultada o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81; e
- b) Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), conforme facultada o artigo 10, inciso III, da Lei Complementar n.º 258, de 22-5-81.

II — Cr\$ 15.168.000 (quinze milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros), mediante redução parcial de dotações específicas de pessoal e reflexos, facultado pelo artigo 27, inciso I, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, consignadas aos seguintes códigos das classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, do orçamento vigente.

Reduz

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.1.1 — Pessoal Civil	406.000	
TOTAL	406.000	

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

02.04.015.2.004 —

Benefícios e Fiscalização de Detentos	406.000	406.000
TOTAL	406.000	406.000

17.03 — Procuradoria Geral do Estado

3.1.1.1 — Pessoal Civil	400.000	
3.2.5.3 — Salário-Família	35.000	
TOTAL	435.000	

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

02.04.217.2.001 — Capacitação de Recursos Humanos	435.000	435.000
TOTAL	435.000	435.000

17.04 — Coord. dos Estabelecimentos Penit. do Estado

3.1.1.1 — Pessoal Civil	14.270.000	
3.2.5.3 — Salário-Família	57.000	
TOTAL	14.327.000	

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

02.04.015.2.001 — Atendimento Penitenciário	14.327.000	14.327.000
TOTAL	14.327.000	14.327.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	69.668.000
3.a Quota	34.136.000
4.a Quota	35.532.000

17.02 — Ministério Público do Estado

TOTAL	1.553.644.000
3.a Quota	776.263.000
4.a Quota	777.381.000

17.03 — Procuradoria Geral do Estado

TOTAL	523.336.000
3.a Quota	258.445.000
4.a Quota	264.891.000

17.04 — Coord. dos Estabelecimentos Penit. do Estado

TOTAL	635.198.000
3.a Quota	314.289.000
4.a Quota	320.909.000

17.05 — Junta Comercial do Estado de São Paulo

TOTAL	62.536.000
3.a Quota	31.185.000
4.a Quota	31.351.000

Reduz

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	406.000
3.a Quota	406.000

17.03 — Procuradoria Geral do Estado

TOTAL	435.000
4.a Quota	435.000

17.04 — Coord. dos Estabelecimentos Penit. do Estado

TOTAL	14.327.000
4.a Quota	14.327.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-9-81.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.817, DE 9 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de atender despesas com Diárias e Ajuda de Custo devidas aos Membros do Ministério Público do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar de Cr\$ 32.850.000 (trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), que obedecerá nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.02 — Ministério Público do Estado

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	32.850.000	
--	------------	--

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

02.04.014.2.006 — Defesa dos Interesses Sociais	32.850.000	32.850.000
---	------------	------------

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital	32.850.000	
---	------------	--

Atividade	Capital	TOTAL
-----------	---------	-------

03.09.040.2.001 — Atividades Estratégicas	32.850.000	32.850.000
---	------------	------------

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17.02 — Ministério Público do Estado

TOTAL	32.850.000
4.a Quota	32.850.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	32.850.000
4.a Quota	32.850.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.818, DE 9 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 27, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, e do artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 259, de 22-5-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar as dotações específicas de pessoal e reflexos, do orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública, em decorrência da aplicação das Leis Complementares n.ºs 247 e 259, respectivamente, de 6-4-81 e 22-5-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, e o artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 259, de 22-5-81, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito no valor de Cr\$ 5.610.416.700 (cinco bilhões, seiscentos e dez milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte distribuição:

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.01 — Administração Superior da Secretaria Sede

3.1.1.1 — Pessoal Civil	90.265.000	
3.2.5.3 — Salário-Família	718.700	
TOTAL	90.983.700	

Atividades	Correntes	TOTAL
------------	-----------	-------

06.30.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	36.286.000	36.286.000
06.30.021.2.001 — Serviços Administrativos	43.340.000	43.340.000
15.81.483.2.001 — Centro de Convivência Infantil	268.700	268.700
15.81.486.2.001 — Plantões de Serviço Social	11.089.000	11.089.000
TOTAL	90.983.700	90.983.700

18.02 — Delegacia Geral de Polícia

3.1.1.1 — Pessoal Civil	5.338.194.000	
3.2.5.3 — Salário-Família	45.940.000	
TOTAL	5.384.134.000	

Atividades	Correntes	TOTAL
------------	-----------	-------

06.30.021.2.002 — Administração Geral da Polícia Civil	136.670.000	136.670.000
06.30.021.2.003 — Administração Geral do DEGRAN	1.657.200.000	1.657.200.000
06.30.021.2.004 — Administração Geral do DERIN	29.000.000	29.000.000
06.30.021.2.005 — Serviços Administrativos	89.520.000	89.520.000